Medida Provisória 1.165, de 20 março de 2023.

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O inciso IV do art. 2º, disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 1165, de 20 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Alt. 2°
'Art. 2°
IV – celebração de acordos e outros instrumentos de cooperação entre o Ministério da Saúde e instituições de educação superior nacionais, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, consórcios públicos e entidades privadas nacionais, inclusive com transferência de recursos.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem o intuito de suprimir a palavra estrangeiras da expressão "instituições de educação superior nacionais e estrangeiras" e incluir a palavra nacionais na expressão "consórcios públicos e entidades privadas" – todas da redação do inciso IV do art. 2°, disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, constantes do art. 2° desta Medida.

As alterações citadas visam evitar a exploração de médicos estrangeiros, efetuada pelo governo de seus países de origem, como ocorreu





em Cuba, por exemplo, onde grande parte do valor pago pela prestação dos serviços médicos ficava retida com o próprio Estado, sendo que os referidos profissionais de saúde recebiam quase nada pelo seu trabalho.

Por tudo isso, peço apoio aos meus pares na aprovação da matéria..

Sala das Comissões, em

Deputada DANI CUNHA
UNIÃO-RJ



